

**PORTARIA Nº 005/2020/GSF**

(Publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT nº 1896, divulgação 27/04/2020)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 23 do Decreto nº. 7.868 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cuiabá, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir durante a situação de emergência reconhecida através do Decreto nº. 7.868 de 2020, a execução de trabalho presencial a partir de 28 de abril de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda no horário das 08h00m às 13h00m e o período da tarde via teletrabalho, obedecendo as recomendações de segurança da Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** A equipe do Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda estará atendendo mediante agendamento pelo telefone 65 – 3645-6225.

**Art. 3º** A equipe da Secretaria Adjunta de Tesouro, englobando a Contadoria Geral, a Diretoria de Contabilidade, Diretoria de Tesouro e a Diretoria Administrativa e Financeira atenderão mediante agendamento nos telefones: 65-3645-6272 – 3645-6009 e 3645-6144.

**Art. 4º** A equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação atenderá mediante agendamento no telefone 65-3645-6264.

**Art. 5º** A equipe da Assessoria de Modernização e Gerência de Cobrança atenderá mediante agendamento no telefone 65-3645-6460.

**Art. 6º** O Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte atenderá da seguinte forma:

I - Controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> de área disponível para atendimento ao contribuinte.

II – Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,00m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização para utilização pelos contribuintes;

IV – Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção;

VII – Suspensão da entrada de pessoas, quando atingida a capacidade de 50% do atendimento;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá/MT, 24 de abril de 2020.

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Fazenda**